

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年十二月十六日，星期一



Número 50

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 179/2019 號行政命令：

許可“太平再保險有限公司”在澳門特別行政區
設立一代理辦事處。..... 2714

第 190/2019 號行政長官批示：

訂定公共實體2020年的車輛年度燃料消耗量限
度。..... 2715

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 179/2019:

Autoriza o estabelecimento na Região Administrativa
Especial de Macau, adiante designada por RAEM,
de um escritório de representação da sociedade
«Companhia de Resseguros Taiping Limitada». 2714

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2019:

Fixa, para o ano de 2020, os limites anuais de consumo de
combustível dos veículos das entidades públicas. 2715

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 191/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門輕軌——氹仔線通車”為題，屬特別發行之郵票。..... 2716

第 192/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“鼠年”為題，屬特別發行之郵票。..... 2716

社會文化司司長辦公室：

第206/2019號社會文化司司長批示，訂定在各博物館執行公眾接待職務的文化局工作人員的特定工作時間。..... 2717

第207/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2719

附註：二零一九年十二月十日刊登了第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，十二月十三日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零一九年十二月十日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Entrada em Funcionamento da Linha da Taipa — Metro Ligeiro de Macau». 2716

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Rato». 2716

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 206/2019, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores dos museus do Instituto Cultural que neles exercem funções de atendimento ao público. 2717

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 207/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 2719

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2019, I Série, de 10 de Dezembro, o 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2019, I Série, de 13 de Dezembro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2019, I Série, suplemento, de 10 de Dezembro:

目 錄**澳門特別行政區****第 184/2019 號行政長官批示：**

核准輕軌公共客運的一般條件。..... 2697

第 185/2019 號行政長官批示：

核准輕軌系統運營控制中心操作員、輕軌操作員及監察人員的工作證式樣。..... 2697

第 186/2019 號行政長官批示：

核准輕軌公共客運服務票價制度。..... 2701

第 187/2019 號行政長官批示：

核准設立和提供輕軌運輸憑證的規定。..... 2702

第 188/2019 號行政長官批示：

核准負責輕軌系統意外及事故技術調查的調查負責人及調查員的工作證式樣。..... 2703

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2019:**

Aprova as condições gerais do transporte público de passageiros por metro ligeiro. 2697

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2019:

Aprova os modelos dos cartões de identificação dos operadores do centro de operação e controlo, dos operadores dos metros ligeiros e dos agentes de fiscalização do sistema de metro ligeiro. 2697

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019:

Aprova o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro. 2701

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019:

Aprova as regras relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte por metro ligeiro. 2702

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2019:

Aprova os modelos dos cartões de identificação do investigador responsável e dos investigadores de investigação técnica de acidentes e incidentes do sistema de metro ligeiro. 2703

第 46/2019 號行政長官公告：

行政長官的任命。..... 2706

第 47/2019 號行政長官公告：

主要官員及檢察長的任命。..... 2706

二零一九年十二月十三日第四十九期《澳門特別
行政區公報》第一組第二副刊：**Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2019:**

Nomeação do Chefe do Executivo. 2706

Aviso do Chefe do Executivo n.º 47/2019:Nomeação dos titulares dos principais cargos e do Pro-
curador. 2706*No Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2019, I Série,
2.º suplemento, de 13 de Dezembro:***目 錄****澳門特別行政區****第 178/2019 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 2710

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 178/2019:**Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exer-
cer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 2710

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 179/2019 號行政命令

Ordem Executiva n.º 179/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可“太平再保險有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Resseguros Taiping Limitada”，英文名稱為“Taiping Reinsurance Company Limited”）在澳門特別行政區設立代理辦事處，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區代理其安排以下一般保險業務的再保險：

- (一) (人身及工作) 意外；
- (二) 疾病 (短期保險)；
- (三) 車輛；
- (四) 火車；
- (五) 飛機機身；
- (六) 船身；
- (七) 運輸途中之有價物；
- (八) 火災及自然現象；
- (九) 對 (各種) 保險標的物造成之損害；
- (十) 汽車民事責任；
- (十一) 飛機民事責任；
- (十二) 船舶民事責任；
- (十三) 一般民事責任；
- (十四) 信用 (商業風險)；
- (十五) 保證；
- (十六) 各種財務損失；
- (十七) 法律保護。

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de um escritório de representação da sociedade «Companhia de Resseguros Taiping Limitada», em chinês «太平再保險有限公司», em inglês «Taiping Reinsurance Company Limited», para a representar na RAEM, na colocação de resseguros dos ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

- 1) Acidentes (pessoais e de trabalho);
- 2) Doença (seguro de curto prazo);
- 3) Veículos terrestres;
- 4) Veículos ferroviários;
- 5) Aéreo-cascos;
- 6) Marítimo-cascos;
- 7) Valores em trânsito;
- 8) Incêndio e elementos da natureza;
- 9) Danos aos objectos seguros (diversos);
- 10) Responsabilidade civil de veículos automóveis;
- 11) Responsabilidade civil de aviões;
- 12) Responsabilidade civil de embarcações;
- 13) Responsabilidade civil geral;
- 14) Crédito (riscos comerciais);
- 15) Fianças;
- 16) Perdas financeiras diversas;
- 17) Protecção jurídica.

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 190/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2020年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升
(4) 輕型摩托車192公升
(5) 重型摩托車264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,800公升
(4) 輕型摩托車144公升
(5) 重型摩托車480公升

二、前款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2020, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 728 litros
(4) ciclomotores192 litros
(5) motociclos264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 800 litros
(4) ciclomotores144 litros
(5) motociclos480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一九年十二月四日

行政長官 崔世安

第 191/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月十日起，發行並流通以「澳門輕軌——氹仔線通車」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

四元.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 192/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年一月五日起，發行並流通以「鼠年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角..... 260,000枚

四元..... 260,000枚

四元五角..... 260,000枚

六元..... 260,000枚

含面額十四元郵票之小型張..... 300,000枚

含兩套共八枚郵票之小本票，

每冊售價為四十元.....20,000冊

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

4 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Entrada em Funcionamento da Linha da Taipa – Metro Ligeiro de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

\$ 4,00250 000

Bloco com selo de \$ 12,00250 000

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Rato», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50260 000

\$ 4,00260 000

\$ 4,50260 000

\$ 6,00260 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....300 000

Carteira com 2 séries de 8 selos,

cujo preço de venda é de \$40,00.....20 000

二、該等郵票印刷成六萬五千張小版張，其中一萬六千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十二月十日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 65 000 folhas miniatura, das quais 16 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

10 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 206/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在澳門博物館執行公眾接待職務的文化局澳門博物館工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期二至星期五自上午九時十五分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期六自上午九時三十分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期日及星期一為每周休息日；

(二) 星期二至星期四自上午九時十五分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期五自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期六及星期一為每周休息日；

(三) 星期二至星期四及星期六自上午九時十五分至一時三十分、下午三時至六時，星期日自九時三十分至一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期一為每周休息日；

(四) 星期三至星期六自上午九時十五分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期一及星期二為每周休息日。

二、訂定在觀音蓮花苑執行公眾接待職務的文化局澳門博物館工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期一至星期四自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期六為每周休息日；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 206/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Museu de Macau do Instituto Cultural que nele exercem funções de atendimento ao público:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, e sábados das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal o domingo e a segunda-feira;

2) De terça-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, sextas-feiras das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal o sábado e a segunda-feira;

3) De terça-feira a quinta-feira e ao sábado, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e a segunda-feira;

4) De quarta-feira a sábado, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e a terça-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Museu de Macau do Instituto Cultural que exercem funções de atendimento ao público no Centro Ecnúmico Kun Iam:

1) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado;

(二) 星期一至星期三及星期六自上午九時十五分至十一時三十分、下午一時至六時，星期日自上午九時三十分至十一時三十分、下午一時至六時，星期四及星期五為每周休息日；

(三) 星期一至星期四自上午九時十五分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期六自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期日為每周休息日；

(四) 星期一至星期四自上午九時十五分至十一時三十分、下午一時至六時，星期日自上午九時三十分至十一時三十分、下午一時至六時，星期五及星期六為每周休息日；

(五) 星期一至星期三及星期六自上午九時十五分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期四及星期五為每周休息日；

(六) 星期一至星期四自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期六自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期日為每周休息日；

(七) 星期一至星期三自上午九時十五分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期四自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期五及星期六為每周休息日；

(八) 星期一至星期三及星期六自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期四及星期五為每周休息日；

(九) 星期一至星期四自九時十五分至十一時三十分、下午一時至六時，星期六自九時三十分至十一時三十分、下午一時至六時，星期五及星期日為每周休息日。

三、訂定在澳門藝術博物館執行公眾接待職務的文化局澳門藝術博物館工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期二至星期五自上午十時十五分至中午十二時、下午一時三十分至七時，星期六自上午十時三十分至中午十二時、下午一時三十分至七時，星期一及星期日為每周休息日；

(二) 星期三至星期六自上午十時十五分至下午一時三十分、下午三時至七時，星期日自上午十時三十分至下午一時三十分、下午三時至七時，星期一及星期二為每周休息日；

2) De segunda-feira a quarta-feira e ao sábado, das 9 horas e 15 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a quinta-feira e a sexta-feira;

3) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, e sábados das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o domingo;

4) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado;

5) De segunda-feira a quarta-feira e ao sábado, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a quinta-feira e a sexta-feira;

6) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e sábados das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o domingo;

7) De segunda-feira a quarta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e 13 horas e 30 minutos às 18 horas, quintas-feiras das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado;

8) De segunda-feira a quarta-feira e ao sábado, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a quinta-feira e a sexta-feira;

9) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, e sábados das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o domingo.

3. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Museu de Arte de Macau do Instituto Cultural, que nele exercem funções de atendimento ao público:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 10 horas e 15 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 19 horas, e sábados das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e o domingo;

2) De quarta-feira a sábado, das 10 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 19 horas, e domingos das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 19 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e a terça-feira;

(三) 星期二至星期五自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時十五分，星期六自上午九時四十五分至下午一時三十分、下午三時至六時十五分，星期一及星期日為每周休息日。

四、由文化局局長以職務命令決定須遵守特定工作時間的工作人員。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月十日

社會文化司司長 譚俊榮

第 207/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第62/2010號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學管理碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第62/2010號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

管理碩士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：工商管理。

二、課程期限：兩年。

3) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, e sábados das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e o domingo.

4. O presidente do Instituto Cultural determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 207/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2010.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2010.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Gestão

1. Ramo de conhecimento: Gestão de Empresas.

2. Duração do curso: 2 anos.

三、授課語言：中文 / 英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元 / 科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

管理碩士學位課程 學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
營銷管理	必修	45	3
研究方法	"	45	3
管理經濟學	"	45	3
高級人力資源管理	"	45	3
會計學	"	45	3
戰略管理	"	45	3
管理決策方法	"	45	3
商業倫理	"	45	3

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
服務營銷	選修	45	3
消費者行為	"	45	3
品牌管理	"	45	3

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão

Quadro I

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Gestão de <i>Marketing</i>	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação	»	45	3
Economia para Gestão	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos de Nível Avançado	»	45	3
Contabilidade	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Métodos para Decisão de Gestão	»	45	3
Ética Comercial	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Marketing</i> de Serviços	Optativa	45	3
Comportamento do Consumidor	»	45	3
Gestão de Marcas	»	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
綜合管理學專題	選修	45	3
績效管理	"	45	3
組織行為學	"	45	3
組織理論與設計	"	45	3

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元 / 科目佔24學分；表二的選修學科單元 / 科目佔9學分；表三的論文佔12學分。

Unidades curriculares / /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tópicos Especiais em Gestão Integral	Optativa	45	3
Gestão do Desempenho	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Teoria e Planeamento de Organização	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares / /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00